



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**

**REGULAMENTO PROVISÓRIO DE ESTÁGIO DOS CURSOS DE
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO DO IF BAIANO**

**CAPÍTULO I
DOS ESTÁGIOS E SUAS FINALIDADES**

Art. 1º - O Estágio, ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, previsto na Lei Nº. 11.788, de 25-09-2008, no Regimento Geral do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Baiano e no Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos do IF Baiano, obedecerá às normas estabelecidas nos documentos supra mencionados.

Art. 2º - O estágio curricular poderá constituir-se das seguintes modalidades:

- I – Estágio Obrigatório;
- II – Estágio não Obrigatório.

Art. 3º - O Estágio Curricular Obrigatório, caracteriza-se por fazer parte do projeto pedagógico do curso, como requisito para a conclusão do mesmo, devendo propiciar ao estudante a complementação do processo ensino aprendizagem com o objetivo de:

- I - promover a inserção do estudante no mundo do trabalho, através da articulação do Instituto com o setor produtivo;
- II - facilitar a adaptação social e psicológica do estudante à sua futura atividade profissional;
- III - estabelecer um canal retroalimentador entre a teoria e a prática, favorecendo o desenvolvimento do instrumental prático indispensável ao exercício da profissão;
- IV - desenvolver o educando para a vida cidadã;

Art. 4º - O Estágio não obrigatório é uma atividade opcional, acrescida a carga horária regular e obrigatória do curso, podendo ser realizado:

- I- a partir da demanda do estudante ou de organizações da comunidade, objetivando o desenvolvimento de competências para o trabalho produtivo;
- II- através de empreendimentos, projetos sociais e/ou culturais dentro de áreas relacionadas ao curso;
- III- como prestação de serviço em sistemas estaduais ou municipais de defesa civil; ou de prestação de serviços voluntários de interesse social, desenvolvidos pelas equipes da Instituição Federal de Ensino.

Art. 5º- As disposições deste Regulamento estendem-se aos estudantes estrangeiros, regularmente matriculados no IF Baiano.

Art. 6º - O Estágio deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 7º - O Estágio Curricular Obrigatório é considerado indispensável nos cursos regulares da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Art. 8º - Poderá realizar o Estágio Obrigatório o estudante que estiver regularmente matriculado no IF Baiano a partir dos períodos indicados no Projeto Pedagógico do seu respectivo curso.

Art. 9º - A matrícula para o Estágio Obrigatório será efetivada na Secretaria de Registros Acadêmicos do Campus, de acordo com o calendário acadêmico.

CAPÍTULO III DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

Art. 10º - O Estágio será realizado em organizações públicas, privadas ou do terceiro setor devidamente conveniadas com o IF Baiano, que apresentem condições de proporcionar experiência prática, na área de formação do estudante.

Parágrafo Único - O Estágio poderá ser realizado nos *Campi* do IF Baiano em no máximo 30% da sua carga horária, desde que a atividade desenvolvida esteja formalizada e assegure o alcance dos objetivos previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 11º - O Estágio Curricular Obrigatório poderá ser desenvolvido em mais de uma Unidade Concedente de Estágio, sendo que a atuação do estudante em cada uma delas não deverá ser inferior a 30% (trinta por cento) da carga horária prevista.

Parágrafo único – Para cada Unidade Concedente será necessário, um Plano de Estágio e assinatura de novos Acordos de Cooperação e Termo de Compromisso específicos.

Art. 12º - O estudante que exercer atividade profissional correlata ao seu curso na condição de empregado devidamente registrado, autônomo ou empresário, ou ainda atuando oficialmente em programas de incentivo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico, poderá valer-se de tais atividades para efeitos de realização do seu Estágio Obrigatório, desde que atendam o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º - A aceitação como Estágio do exercício das atividades referidas no *caput* deste artigo, ocorrerá mediante à solicitação formal do estudante junto a Secretaria de Registros Acadêmicos e avaliada por comissão designada pela Diretoria Acadêmica;

§ 2º - As atividades de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico, a que se refere o *caput* deste artigo, são entendidas como aquelas realizadas por estudantes bolsistas, vinculados a órgãos de fomento.

§ 3º - Ao solicitar a aceitação das atividades como estágio, junto com o Plano de Estágio, o estudante deverá apresentar a Secretaria de Registros Acadêmicos os seguintes documentos:

I- se empregado, cópia da parte da Carteira de Trabalho que fique configurado seu vínculo empregatício e descrição, por parte de seu chefe imediato, das atividades desenvolvidas;

II- se autônomo, comprovante de seu registro na Prefeitura Municipal, comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) correspondente ao mês da entrada do requerimento, carnê de contribuição ao INSS e descrição das atividades que executa.

III- se empresário, cópia do Contrato Social da empresa ou equivalente, descrição das atividades que executa e comprovação de serviços prestados.

IV- se bolsista ou voluntário de programas de incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, declaração emitida pela entidade de fomento, atestando esta condição.

§ 4º a comissão responsável pela avaliação da solicitação poderá requerer outros documentos e efetuar diligências que julgue necessária para concluir a análise e emitir parecer.

Art. 13º - Os estudantes que realizarem estágio fora do país dentro de programas de intercâmbio interinstitucional obedecerão aos procedimentos das Instituições anfitriãs.

Parágrafo Único – No contexto do *caput* deste artigo, o Estágio dependerá de convalidação pelo IF Baiano.

Art. 14º – No caso do estágio realizado em empresa no exterior, sem interveniência de instituição parceira, é necessário que o processo siga os mesmos trâmites do estágio realizado no país.

CAPÍTULO IV DA DURAÇÃO E DA JORNADA DIÁRIA DO ESTÁGIO

Art. 15º – A duração mínima do Estágio Curricular Obrigatório é definida no projeto pedagógico do curso, atendida a legislação vigente.

§ 1º - A data de assinatura do Termo de Compromisso firmado entre o IF Baiano, a Unidade Concedente do Estágio e o Estudante é a data a partir da qual a duração do estágio será contabilizada.

§ 2º - O estudante que deixar de cumprir as atividades de Estágio no prazo previsto no Termo de Compromisso, perderá o direito de participar do evento de avaliação do Estágio naquele período letivo.

Art. 16º - A jornada diária do Estágio será compatível com o horário de aula do estudante e não pode prejudicar suas atividades letivas.

Art. 17º – Somente poderão realizar estágio, os estudantes que tiverem 16 (dezesesseis) anos completos, na data de início do estágio.

Art. 18º – A carga horária do Estágio em todos os níveis de ensino respeitará a legislação em vigor.

Art. 19º – Os Estágios que apresentam duração prevista igual ou superior a 1 (um) ano, deverão contemplar a existência de período de recesso, concedido, preferencialmente, junto com as férias escolares, de acordo com legislação em vigor.

Art. 20º - O Estágio não poderá exceder a duração de 2 (dois) anos em uma mesma Unidade Concedente de Estágio.

CAPÍTULO V DA BOLSA E DO SEGURO DE ESTÁGIO

Art. 21º - A Unidade Concedente de Estágio poderá oferecer auxílio ao estagiário, mediante pagamento de bolsa ou qualquer outra modalidade de serviço que venha a ser acordada entre as partes;

Parágrafo único - Em se tratando de estágio não obrigatório a entidade concedente deverá conceder ao estagiário os benefícios citados nos art.12,13 e 14 da Lei Nº 11.788/2008.

Art. 22º - O aluno não poderá realizar o estágio sem cobertura de seguro de acidentes pessoais.

Art. 23º - O IF Baiano providenciará seguro contra acidentes pessoais para cada estudante estagiário, caso a Unidade Concedente de Estágio não o faça, respeitando-se a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI DO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

Art. 24º – Para caracterização e definição do Estágio é necessária a existência de Instrumento Jurídico, denominado Convênio de Estágio, realizado entre a instituição de ensino e pessoas jurídicas de direito público e privado, onde estarão acordadas todas as condições de realização daquele estágio.

Art. 25º - O Estágio será precedido da celebração do Termo de Compromisso entre o estudante e a Unidade Concedente de Estágio, com interveniência do IF Baiano.

Art. 26º - O Plano de Atividades de Estágio deverá ser elaborado em acordo com o supervisor da Unidade Concedente, o estudante e o professor orientador

de estágio da Instituição, devendo preceder a assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 27º - A avaliação do Estágio Curricular Obrigatório ocorrerá através das seguintes etapas:

I- reunião de avaliação entre o Professor Orientador de Estágio e Estudante, quando transcorridas aproximadamente 40% (quarenta por cento) da carga horária do estágio;

II- visita do Professor Orientador à Unidade Concedente, incluindo reunião com o Supervisor de Estágio, na presença do estudante;

III - apresentação do Relatório de Estágio, após cumprida a duração mínima do Estágio Obrigatório ou 100 (cem) dias letivos de seu início;

IV - apresentação oral sobre o estágio no Seminário Bimestral de Avaliação de Estágio.

§ 1º - Em cada etapa da avaliação, serão utilizados instrumentos específicos criados pelo Instituto.

§ 2º - O Relatório de Estágio deverá conter todas as atividades desenvolvidas e ter o visto do Supervisor de estágio da Unidade Concedente.

Art. 28º - Na avaliação das atividades de Estágio Obrigatório desenvolvidas pelo estudante, serão consideradas:

I- a compatibilidade das atividades desenvolvidas com o Plano de Estágio;

II- a qualidade e eficácia na realização das atividades;

III- a capacidade inovadora ou criativa demonstrada através das atividades desenvolvidas;

IV- capacidade de adaptar-se socialmente ao ambiente.

Art. 29º – O estudante deverá se inscrever no Seminário Bimestral de Avaliação de Estágio até 90 (noventa) dias da conclusão do Estágio.

§ 1º - A confirmação da inscrição no Seminário Bimestral de Avaliação de Estágio ocorrerá após a aprovação do Relatório de estágio pelo Professor Orientador.

§ 2º - O estudante deverá fazer a sua inscrição no site do *Campus*, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do Seminário Bimestral de Avaliação

Art. 30º - A inobservância dos procedimentos estipulados neste Capítulo, implicará na reprovação do estudante no Estágio Obrigatório e na obrigatoriedade da realização de novo estágio.

Art. 31º - O desligamento do estudante da Unidade Concedente de Estágio ocorrerá automaticamente após encerrado o prazo fixado no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 32º - O estudante será desligado da Unidade Concedente de Estágio antes do encerramento do período previsto no Termo de Compromisso de Estágio nos seguintes casos:

I- a pedido do estudante, mediante comunicação prévia à Unidade Concedente de Estágio, com anuência do Professor Orientador;

II- por iniciativa da Unidade Concedente de Estágio, quando o estudante deixar de cumprir obrigações previstas no Termo de Compromisso de Estágio, mediante comunicação ao estudante com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência;

III- por iniciativa do IF Baiano, quando a Unidade Concedente de Estágio deixar de cumprir obrigações previstas no Termo de Compromisso de Estágio e/ou Plano de Estágio;

IV- por iniciativa do IF Baiano, quando o estudante infringir normas disciplinares da Instituição que levem ao seu desligamento do corpo discente;

V – por iniciativa do IF Baiano, quando ocorrer trancamento da matrícula, desistência, ou jubramento;

VI – quando o Convênio de Estágio celebrado entre o IF Baiano e a Unidade Concedente de Estágio for rescindido.

Parágrafo Único - Ocorrendo o desligamento do estudante no caso previsto no Inciso II deste Artigo, a Unidade Concedente de Estágio comunicará o fato ao Instituto, e encaminhará para efeito de registro, até 3 (três) dias após o cancelamento, o Termo de Rescisão do Termo de Compromisso firmado entre as partes, para análise e assinatura.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS DAS PARTES ENVOLVIDAS

Art. 33º - À Unidade Concedente de Estágio compete:

I– designar profissional da empresa para atuar como Supervisor de Estágio, com formação ou experiência profissional na área do curso do estagiário;

II– verificar e acompanhar a assiduidade do estagiário, inclusive o controle do horário através do registro de frequência;

III– receber visita do Professor Orientador de Estágio;

IV- oferecer auxílio ao estagiário na forma de bolsa ou qualquer outra modalidade de contraprestação que venha a ser acordada entre as partes, respeitando a legislação em vigor;

V – assegurar ao estudante estagiário condições de trabalho previstas na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;

VI - garantir que o estudante somente inicie suas atividades de estágio após a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e a existência do Convênio de Estágio;

VII – entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, declaração de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos, avaliação de desempenho e folha de frequência devidamente assinados;

VIII – manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a realização de Estágio.

Art. 34º – Compete ao IF Baiano:

I – celebrar termo de compromisso com o educando e a Unidade Concedente de Estágio, indicando as condições de adequação do Estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa, modalidade da formação escolar do estudante ao horário e calendário escolar;

- II – avaliar as instalações da Unidade Concedente do Estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- III – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios;
- IV- fornecer documentação necessária à efetivação do Estágio, orientando estudantes e unidades concedentes a esse respeito;
- V - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável aos estágios;
- VI - designar, Professor Orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- VII - proporcionar aos Professores Orientadores de Estágio, horários e condições para o desempenho de suas funções e acompanhamento de cada estagiário nas atividades de Estágio.
- VIII – viabilizar o deslocamento dos Professores Orientadores de Estágio à Unidade Concedente de Estágio para acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos estagiários;
- IX – promover Seminário Bimestral de Avaliação de Estágio Obrigatório
- XI - providenciar seguro de acidentes pessoais para o estagiário, quando a Unidade Concedente de Estágio não o fizer;
- XII - receber e analisar, os pedidos de convalidação de Estágio Curricular Obrigatório;
- XIII – divulgar este regulamento junto aos estudantes.

Art. 35º - Ao estudante/estagiário incumbe:

- I – tomar conhecimento deste regulamento e obedecer às normas estabelecidas para o desenvolvimento do Estágio;
- II – participar da elaboração do Plano de Estágio em acordo com o Supervisor da Unidade Concedente de Estágio e o professor orientador;
- III - firmar Termo de Compromisso com a Unidade Concedente de Estágio, com interveniência do IF Baiano e respeitar as cláusulas estabelecidas;
- IV – acatar as normas da Unidade Concedente de Estágio;
- V - uma vez concluído o estágio, apresentar o Relatório ao Professor Orientador de Estágio;
- VI - no caso do Estágio Obrigatório, participar do Seminário Bimestral de Avaliação.
- VII – apresentar em prazo não superior a 6 (seis) meses, relatório das atividades, no qual deverá constar visto do orientador da Instituição de Ensino e do supervisor da parte concedente.

Art. 36º - Ao Professor Orientador de Estágio incumbe:

- I- participar da elaboração do Plano de Estágio em acordo com o estudante e o Supervisor da Unidade Concedente de Estágio;
- II– realizar o acompanhamento do estudante/estagiário durante o período de desenvolvimento do estágio;
- III– orientar a elaboração do Relatório de Estágio;
- IV - avaliar o Estágio em todas as suas etapas, incluindo o Seminário Bimestral de Avaliação;
- V – participar da organização dos Seminários Bimestrais de Avaliação do Estágio.

Art. 37º - Ao Supervisor de Estágio incumbe:

I - participar da elaboração do Plano de Estágio em acordo com o Professor Orientador e o estudante/estagiário;

II - orientar e supervisionar o estagiário durante o período de estágio;

III – manter-se em contato com o Professor Orientador de Estágio;

IV - proceder à avaliação de desempenho do estagiário, por meio de instrumento próprio fornecido pela Instituição;

V – verificar e acompanhar a assiduidade do estagiário e o registro de frequência.

VI – emitir declaração de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, avaliação de desempenho e folha de frequência devidamente assinados e carimbados com registro profissional do órgão competente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º – Nos termos da legislação vigente, o estágio, em qualquer uma de suas modalidades, não cria vínculo empregatício.

Art. 39º - Será permitida renovação do Estágio, desde que se obedeça ao estabelecido neste Regulamento.

Art. 40º - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino e Diretorias Acadêmicas dos *Campi*.